



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2002**

Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Controle Interno da UFPB.

**Legislação correlata:** [Lei nº 10.180/2001](#); [Dec.nº 3.591/2000](#); [Dec. nº 4.304/2002](#); [Instrução Normativa nº 1, de 06.04.2001](#).

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2002 (Processo nº 23074.007.641/01-27),

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.591, de 16 de setembro de 2000, da Presidência da República que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, do Ministério da Fazenda, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova as normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Coordenação de Controle Interno da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 2º** O referido Regimento encontra-se em anexo à presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2002.

**Jader Nunes de Oliveira**

Presidente

---

**Anexo à Resolução nº 02/2002, do CONSUNI**

**REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA UFPB**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Coordenação de Controle Interno - CCI é o órgão técnico de controle da Universidade Federal da Paraíba que funciona junto ao Conselho Universitário.

**Art. 2º** A Coordenação de Controle Interno vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, conforme prescreve o Art.15 do Decreto nº 3.591/2000.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 3º** A Coordenação de Controle Interno tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização**

**Art. 4º** A Coordenação de Controle Interno é composta pelo Coordenador e por um corpo técnico, em número suficiente atender suas finalidades:

I - a designação ou exoneração do Coordenador do Controle Interno será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho Universitário e informada ao órgão ou unidade de controle interno que jurisdiciona esta entidade, conforme determina o § 4º do art.15 do Decreto 3.591/2000.

II - o corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Será exigido como requisito básico para provimento dos cargos de Coordenador de Controle Interno e do corpo técnico, o curso superior completo em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional no Órgão competente, conforme prescreve a Resolução 780 de 24.03.95, do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º A escolha do Coordenador de Controle Interno recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor, professores da área de Ciências Contábeis da UFPB ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados, do quadro de pessoal da instituição.

§ 3º Coordenador de Controle Interno será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por

servidor lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor.

§ 4º Enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no quadro da Instituição na carreira de Auditor ou equivalente, as atividades serão desenvolvidas através da alocação do pessoal existente no quadro com formação compatível.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Competência**

**Art. 5º** Compete à Coordenação de Controle Interno:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - examinar as licitações relativas a aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VII - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

IX - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

X - elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XI - prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XII - examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XIII - realizar auditoria obedecendo programas de auditoria previamente elaborados;

XIV - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões; e

XV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador de Controle Interno:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação de Controle Interno no âmbito da Instituição;
- II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Coordenação de Controle Interno;
- III - representar a Coordenação de Controle Interno perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenação de Controle Interno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- V - subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VI - emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;
- VII - pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e,
- VIII - tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação de Controle Interno.

**Art. 7º** Compete ao Corpo Técnico:

- I - realizar auditoria obedecendo programa de controle/auditoria previamente elaborado;
- II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- V - avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;
- VI - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VII - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União;
- VIII - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;
- IX - elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- X - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;
- XI - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XII - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Parágrafo Único - nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

**Art. 8º** O corpo técnico será identificado por credencial expedida pelo Dirigente máximo da Instituição ou pelo Pró-Reitor de Administração, mediante delegação de competência pelo Reitor.

§ 1º O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

**Art. 9º** O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

**Art. 10.** As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação de Controle Interno, terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 11.** Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Coordenador do Controle Interno, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador do Controle Interno, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

**Art.13.** Este Regimento entrará em vigor na data de vigência da Resolução do Conselho Universitário que o aprovou.

